



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 227/2023

AUTORIA: VEREADORA GLÓRIA CARRATE

EMENTA: “DISPÕE sobre a isenção das taxas de sepultamento e velório para as pessoas doadoras de órgãos ou tecidos corporais, no município de Manaus, e dá outras providências.”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria da Vereadora Glória Carrate que “DISPÕE sobre a isenção das taxas de sepultamento e velório para as pessoas doadoras de órgãos ou tecidos corporais, no município de Manaus, e dá outras providências.”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



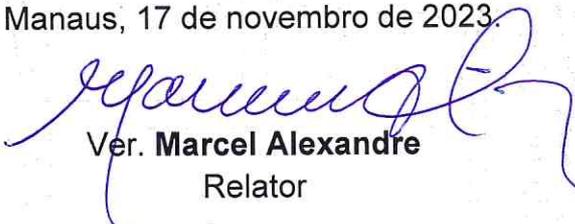
Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visa isentar das taxas de sepultamento e velório as pessoas doadoras de órgãos ou tecidos corporais no município de Manaus, bem como incentivar a prática de doação de órgãos, pois por meio de benefícios aos familiares com a isenção das taxas de velório e sepultamento nos cemitérios da cidade de Manaus.

Portanto, apesar do Projeto de Lei possuir grande relevância para o Município, é preciso verificar que a Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, trata em seu artigo 14, que qualquer proposição que verse sobre concessão de incentivo, deverá estar acompanhada de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, devido ao Projeto de Lei não estar acompanhado de impacto orçamentário-financeiro, poderá acarretar em descontrole ao erário municipal, portanto, opinamos pela emissão do parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 17 de novembro de 2023.


Ver. **Marcel Alexandre**
Relator